



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02553 /15

1. PROCESSO TC Nº: 10022/15

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA RODRIGUES DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01 matrícula nº **18.990-1 lotada na Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.03.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.07.03.2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

conceder registro ao ato aposentatório da servidora **MARIA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **18.990-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho
Costa.

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd